



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
157/2018

PROCESSO	2530/2018
PROJETO DE LEI	37/2018
EMENTA	Dispõe sobre os alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo no Município de Vitória.
INICIATIVA	Cléber Félix
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania- Pela Aprovação.



EM, 10 10 208

PRESIDENTE

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL

En, 10/10/2018

Presidente da Câmara

A Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de 215

Em 15/12/2018

Director do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 15 / 10 / 18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de

17 10 13

Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de Lei nº 37/2018

Reunião : 101ª Sessão Ordinária
 Data : 10/10/2018 - 16:41:04 às 16:41:29
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome da Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:41:10
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:41:15
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:41:12
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:41:11
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	16:41:14
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:41:16
34	Roberto Martins	PTB	Nao	16:41:18
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:41:13
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	16:41:17
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:41:20

Ass da Votação :

SIM 8 NÃO 2

TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETARIO



Vitória/ES, 17 de outubro de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final, o vereador Mazinho dos Anjos.

Atenciosamente,

LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

31/10/18

Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 3100300034003500300039003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 2530/2018
PROJETO DE LEI N°..: 37/2018
AUTOR.....: Vereador Cleber Felix
ASSUNTO.....: Dispõe sobre os alimentos que perderam o valor comercial, mais ainda são próprios para o consumo no Município de Vitória.

R E D A Ç Ã O F I N A L

Da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação na forma do Art. 61, inciso IV da Resolução n° 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n° 64/2018, de autoria do Vereador Cleber Felix.

I - RELATÓRIO:

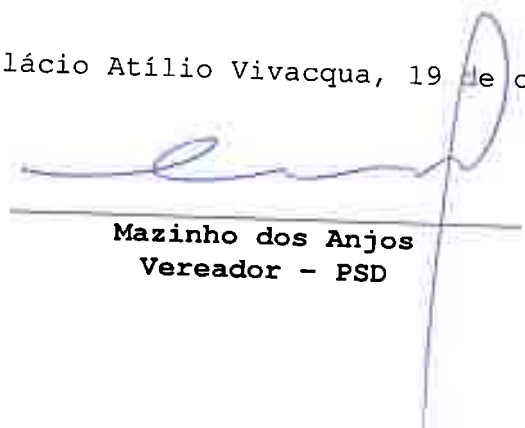
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleber Felix, que dispõe sobre os alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo no Município de Vitória.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado Voto em Separado exarado pelo Vereador Sandro Parrini (fl. 08) pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionada à emenda modificativa proposta.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionado à emenda supressiva (fls. 08-11).

É o relatório. Passo a redação.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de outubro de 2018.


**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROJETO DE LEI Nº 37/2018

Dispõe sobre os alimentos que perderam o valor comercial, mais ainda são próprios para o consumo no Município de Vitória.

Art. 1º As empresas, cooperativas e pessoas físicas que atuam com alimentos, processados ou não, sediadas no Município de Vitória, deverão encaminhar para doação os alimentos que não são considerados próprios para o comércio, mas que ainda são próprios para o consumo, em atendimento a prevenção e redução da geração de resíduos imposta pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º A doação desses alimentos deverá ser feita às entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de convênio com o objetivo de atender a programas assistenciais de combate à fome e à miséria humana.

Parágrafo único. A doação dos alimentos também poderá ser feita para entidades sem fins lucrativos que prezem pela proteção e defesa animal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, devem ser priorizadas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade por lei municipal específica.

Art. 4º Os alimentos deverão ser destinados à doação para:

- I - Atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- II - Serem processados e transformados em ração animal;
- III - Compostagem e transformação em adubos orgânicos;

Art. 5º É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata essa Lei.

Art. 6º As empresas, cooperativas e pessoas físicas deverão manter o controle e cadastro da quantidade dos alimentos doados, data da doação e entidade para qual foi destinada, para fins de fiscalização.

11

11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

Comissão de Jurisdição 25/10/2018

Data :

25/10/2018 - 14:48:40 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:48:58
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:49:20
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:49:05
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	14:49:14
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:49:03

Totais da Votação :

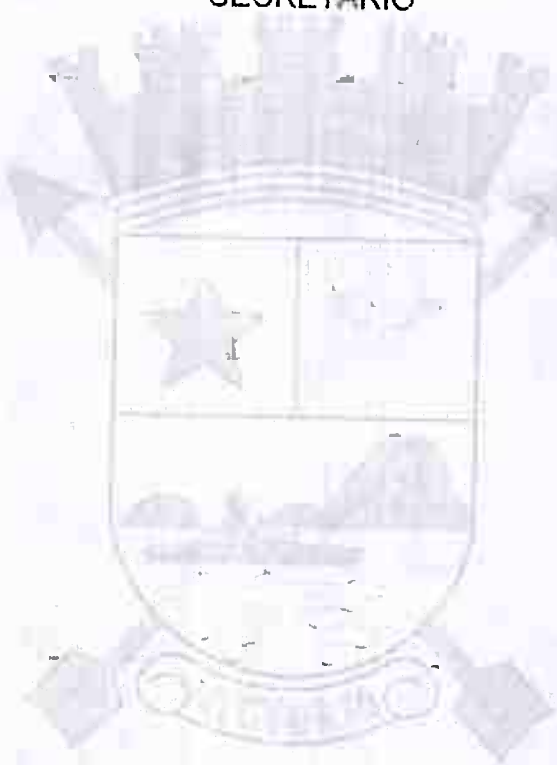
SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Do Del,

Ào Sr. (a): Vinicius Simões

Para providenciar a extração do avulso. Redação final

Em 29/10/18

Del SAC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
178/2018

PROCESSO	2530/2018
PROJETO DE LEI	37/2018
EMENTA	Dispõe sobre aos alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo no Município de Vitória.
INICIATIVA	Cleber Felix
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em, 07 / 11 / 2018

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em, 07 / 11 / 2018

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 07 / 11 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo da Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em, 08 / 11 / 2018



Diretor DEL

Reunião :

113ª Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Data :

07/11/2018 - 17:07:33

Tipo :

Simbólica

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
7	Fabrcio Gandini	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 306

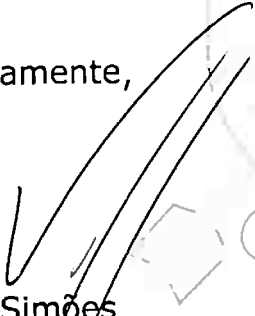
Vitória, 08 de Novembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.084/2018, referente ao Projeto de Lei nº 37/2018, de autoria do Vereador Cleber Felix**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **6618552/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 09/11/2018 Hora 13:39
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. Nº2530/2018 - CMV/DEL

Documento OFÍCIO - 306/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Identificador: 3100300034003500300039003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



7

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.084

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 37/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica

Dispõe sobre os alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo no Município de Vitória.

Art. 1º. As empresas, cooperativas e pessoas físicas que atuam com alimentos, processados ou não, sediadas no Município de Vitória, deverão encaminhar para doação os alimentos que não são considerados próprios para o comércio, mas que ainda são próprios para o consumo, em atendimento a prevenção e redução da geração de resíduos imposta pela Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º. A doação desses alimentos deverá ser feita às entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de convênio com o objetivo de atender a programas assistenciais de combate à fome e à miséria humana.

Parágrafo único. A doação dos alimentos também poderá ser feita para entidades sem fins lucrativos que prezem pela proteção e defesa animal.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, devem ser priorizadas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade por Lei municipal específica.

Art. 4º. Os alimentos deverão ser destinados à doação para:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

II – Serem processados e transformados em ração animal;

III – Compostagem e transformação em adubos orgânicos;

Art. 5º. É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata essa Lei.

Art. 6º. As empresas, cooperativas e pessoas físicas deverão manter o controle e cadastro de quantidade dos alimentos doados, data da doação e entidade para qual foi destinada, para fins de fiscalização.

Art. 7º. As entidades receptoras das doações deverão manter o controle e cadastro da quantidade de alimentos doados, empresa, cooperativa ou pessoa física doadora, data da doação e destinação dos alimentos de acordo com os incisos do art. 3º desta Lei, para fins de fiscalização.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de Novembro de 2018

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

LEI Nº 9.366

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Dispõe sobre os alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo no Município de Vitória.

Art. 1º. As empresas, cooperativas e pessoas físicas que atuam com alimentos, processados ou não, sediadas no Município de Vitória, deverão encaminhar para doação os alimentos que não são considerados próprios para o comércio, mas que ainda são próprios para o consumo, em atendimento a prevenção e redução da geração de resíduos imposta pela Lei Federal nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010.

Art. 2º. A doação desses alimentos deverá ser feita às entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de convênio com o objetivo de atender a programas assistenciais de combate à fome e à miséria humana.

Parágrafo único. A doação dos alimentos também poderá ser feita para entidades sem fins lucrativos que prezem pela proteção e defesa animal.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, devem ser priorizadas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade por Lei municipal específica.

Art. 4º. Os alimentos deverão ser destinados à doação para:

—

—

—

—

..



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 909 Ano VI

Vitória (ES), Sexta -feira, 21 de Dezembro de 2018.

ATOS DA PRESIDÊNCIA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 112/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.35 do Regimento Interno (Resolução nº. 1919/2013),

RESOLVE:

Art.1º. Decretar ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Este ato entra em vigor no ato de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 21 dezembro de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.366

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE OS ALIMENTOS QUE PERDERAM O VALOR COMERCIAL, MAS AINDA SÃO PRÓPRIOS PARA O CONSUMO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA".

Art. 1º. As empresas, cooperativas e pessoas físicas que atuam com alimentos, processados ou não, sediadas no Município de Vitória, deverão encaminhar para doação os alimentos que não são considerados próprios para o comércio, mas que ainda são próprios para o consumo, em atendimento a prevenção e redução da geração de resíduos imposta pela Lei Federal nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010.

Art. 2º. A doação desses alimentos deverá ser feita às entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de convênio com o objetivo de atender a programas assistenciais de combate à fome e à miséria humana.

Parágrafo único. A doação dos alimentos também poderá ser feita para entidades sem fins lucrativos que prezem pela proteção e defesa animal.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, devem ser priorizadas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade por Lei municipal específica.

Art. 4º. Os alimentos deverão ser destinados à doação para:

I – Atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

II – Serem processados e transformados em ração animal;

III – Compostagem e transformação em adubos orgânicos;

Art. 5º. É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata essa Lei.

Art. 6º. As empresas, cooperativas e pessoas físicas deverão manter o controle e cadastro da quantidade



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 909 Ano VI

Vitória (ES), Sexta -feira, 21 de Dezembro de 2018.

de alimentos doados, data da doação e entidade para qual foi destinada, para fins de fiscalização.

Art. 7º. As entidades receptoras das doações deverão manter o controle e cadastro da quantidade de alimentos doados, empresa, cooperativa, ou pessoa física doadora, data de doação e destinação dos alimentos de acordo com os incisos do art. 3º desta Lei, para fins de fiscalização.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Dezembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

ATOS DA MESA DIRETORA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 70

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, nos termos do Art. 79, § 3º, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

"REVOGA O INCISO XXVI DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, QUE TRATA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISPOR CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES PARAMUNICIPAIS, DE ECONOMIA MISTA, AUTARQUIA E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS."

Art. 1º. Fica revogado o inciso XXVI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 14 de Dezembro de 2018

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.004

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA
RESOLUÇÃO N. 1.925 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

Art. 1º. O Art.1º da Resolução nº 1.925, de 12 de Setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. (...)



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 044

Vitória, 26 de Dezembro de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.366/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 37/2018**, de autoria do **Vereador Cléber Felix** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 21 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **7610388/2018** Prioridade **NORMAL**
Data 26/12/2018 Hora 16.48
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 044/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

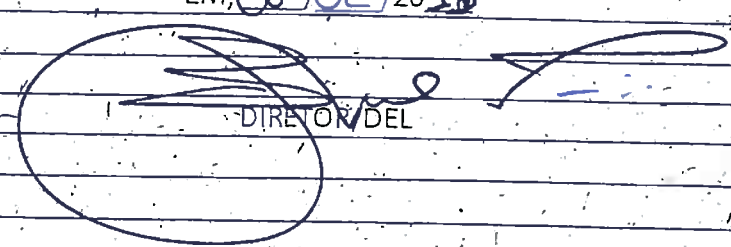
A Lei Promulgada nº 9.366

Em, 06/02/2018

Belizário Couto

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

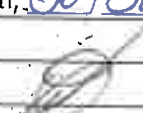
EM, 06/02/2018


DIRETOR DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 06/02/2019


Presidente da Sessão

ARQUIVADO

Em 08/02/2019



Sullivan Manóla
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

